



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI: nº 87/2019

Autora: Fernanda Melo Bayer

Ementa: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE QUE TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS INSTALADAS EM IMÓVEIS ALOCADOS PELO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, CUMPRAM TODAS AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE.

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Tijucas, em face das prerrogativas conferidas no Regimento Interno, artigo 47 e,

CONSIDERANDO que é assegurado à Administração Pública rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e deve obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos, quando acometidos de vícios de ilegalidade.

CONSIDERANDO que o controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza outro princípio administrativo: o da autotutela administrativa;

CONSIDERANDO as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, a saber:

Súmula 346 – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

CONSIDERANDO que a Primeira Secretária as fls. 18 encaminha o Projeto as seguintes Comissões conforme artigos 114 e 116 do Regimento Interno: Comissão de Constituição e Justiça; Comissão de Finanças e e, Comissão de Educação;

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição e Justiça apresentou Parecer as fls. 20/23;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno no artigo 61, inciso IX estabelece a necessidade de despacho do Presidente para parecer em conjunto;



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



32

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONSIDERANDO que consta Parecer, em conjunto, da Comissão de Finanças e Comissão de Educação as fls. 26/28, com data de 03/12/2019;

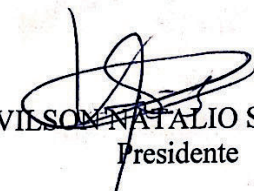
CONSIDERANDO o Regimento Interno prevê no artigo 42 que cada reunião da Câmara deverá ser lavrada ata;

CONSIDERANDO que não consta ata da reunião do Parecer juntado ao projeto;

CONSIDERANDO que não consta comprovação de convocação e da publicação no mural da reunião da Comissão de Finanças e Comissão de Educação para discussão e aprovação do Parecer;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno no artigo 111, parágrafo 2º dispõe que o Presidente devolverá a Comissão o parecer que não atender as exigências;

DETERMINO A ANULAÇÃO dos atos praticados a partir do documento de fls. 25 e **ENCAMINHO** o Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de parecer.


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM

NOME

ASSINATURA